



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Decreto nº 3.171, de 05 de janeiro de 2016.

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 3º, ARTIGO 239, DA LEI 1.720/97, QUE TRATA DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Vice-Prefeito Municipal de Taquari em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o recadastramento imobiliário efetuado pelo Município se estendeu além do previsto, e que o prazo para requerimento de isenções estabelecido no Código Tributário Municipal encerrou em 30 de novembro de 2015, ou seja, antes do término do recadastramento;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 3.883, de 22 de dezembro de 2015 alterou O inciso III do art. 239 do Código Tributário Municipal, Lei 1.720, de 31 de dezembro de 1997; e

CONSIDERANDO que a lei supracitada, acrescentou inciso IV ao art. 239 do Código Tributário Municipal, que concede direito à isenção ao contribuinte beneficiário do programa “Bolsa Família”, do Governo Federal, mediante informação fornecida pela Secretaria da Habitação e Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo previsto no parágrafo 3º, do art. 239, da Lei 1.720/97, até o dia 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2016.

André Luís Barcellos Brito
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos